

## A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA FLAVINA MARIA DA SILVA EM CAMPO GRANDE – MS.<sup>1</sup>

Rosana Polidário Andréio Simas<sup>2</sup>

**Resumo:** A implantação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) visa, sobretudo, difundir uma cultura de direitos humanos no país. Com este objetivo uma de suas áreas prioritárias de execução é a educação formal, no nível da educação básica. Diante da importância da construção de uma cultura em direitos humanos, se faz necessário analisar o atual quadro da realidade da escola pública no que se refere a promoção de uma educação voltada para os Direitos Humanos. Para esta finalidade é necessário também a avaliação de projetos, práticas e ações relacionadas com Direitos Humanos executados na escola. O objetivo deste trabalho é coletar, registrar e analisar dados sobre a educação em direitos humanos na Escola Estadual Professora Flavina Maria da Silva localizada no município de Campo Grande – MS. A pesquisa foi realizada a partir do estudo sobre a história dos direitos humanos no Brasil e a implementação do PNEDH e do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), complementado com a análise dos documentos que regulamentam a escola pesquisada, projetos e ações desenvolvidos a fim de verificar se estes estavam em consonância com o PNEDH e o PNDH-3. Através deste trabalho constatou-se que os documentos analisados são de extrema importância para implementação do PNEDH e do PNDH-3 na escola pesquisada, e alguns dos projetos executados na escola possuem finalidades em comum com a educação em direitos humanos, fator positivo para educação pública, entretanto, podem ser aperfeiçoados com base no PNEDH e no PNDH-3.

**Palavras-chave:** Educação Básica; PNEDH; Direitos Humanos; PNDH-3.

**Abstract:** The implementation of the National Plan for Human Rights Education (PNEDH) aims, mainly, to disseminate a culture of human rights in the country. To this end one of its priority areas of implementation is formal education, at the level of basic education. Given the importance of building a culture of human rights, it is necessary to analyze the current situation of public school reality as regards the promotion of an education for human rights. For this purpose it is also necessary to project evaluation, practices and actions related to Human Rights carried out in school. The aim of this study is to collect, record and analyze data about human rights education in the State School Professor Flavina Maria da Silva located in Campo Grande - MS. A survey was conducted from the study of the history of human rights in Brazil and the implementation of PNEDH and the National Human rights Program (PNDH-3), complemented with the analysis of documents regulating the researched school, projects and actions developed in order to verify that they were in line with the PNEDH and PNDH-3. Through this work it was found that the analyzed documents are extremely important for the implementation of PNEDH and PNDH-3 in the research school, and some of the projects implemented in the school share common purposes with human rights education, positive for public education, however, they can be improved based on PNEDH and PNDH-3.

**Keywords:** Basic Education; PNEDH; Human Rights; PNDH-3.

---

<sup>1</sup> Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação do Prof. Me. Jatene da Costa Matos

<sup>2</sup>Rosana Polidário Andréio Simas, graduada em química licenciatura, atua como professora da rede estadual de ensino – e-mail: rosana\_rpa@yahoo.com.br.

## **Introdução**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que a educação é direito de todos, compreendendo simultaneamente a educação como um direito humano e como um suporte para a realização de outros direitos, devendo ser “orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais” (DUDH, 1948, art. XXVI).

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 205, o direito à educação: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A educação em direitos humanos no Brasil, está fundamentada em normas infraconstitucionais como a Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei nº 9394/96), no PNEDH e PNDH e nos Planos de Ação destes.

No PNDH-3 suas diretrizes 19 e 20 estabelecem o Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras, e como reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Na visão de Ramos (2002, p. 11), Direitos Humanos são “um conjunto mínimo de direitos necessário para assegurar uma vida do ser humano baseada na liberdade e na dignidade”. Para Bobbio (1992, p. 25) “o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos humanos, não é mais o de fundamentá-los e sim o de protegê-los”.

A implementação do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH), para Neto e Pinheiro (1997) demonstra uma preocupação em defender os direitos humanos, não só apenas como direitos civis e políticos, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais, tanto dos indivíduos quanto da coletividade.

Segundo Silva e Zenaide (2008) os planos de ação em educação devem consistir em ações educativas planejadas articuladas com o objetivo de promover a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, considerando o contexto local. Onde a metodologia aplicada nas ações para alcançar esse objetivo é muito importante, e precisa ser adequada e eficaz. Não deve se reter apenas na aprendizagem cognitiva, mas também desenvolver a parte afetiva e comportamental do estudante.

Portanto o sucesso da promoção e construção de uma cultura de direitos humanos, também depende da metodologia aplicada nas práticas e ações pedagógicas desenvolvidas nas

escolas. É necessário também que estas práticas estejam em concordância com as propostas do PNDH e do PNEDH.

Com a finalidade de verificar as práticas e ações trabalhadas nas escolas públicas, foi analisado todos os projetos que estão sendo trabalhados na Escola Estadual Professora Flavina Maria da Silva de Campo Grande – MS, o Projeto Político Pedagógico, o Referencial Curricular e o Regimento. Foi observada também a relação da comunidade escolar, se há zelo pelo respeito à dignidade humana de todos. Foram selecionadas todas as práticas relacionadas com a promoção de Direitos Humanos e confrontadas se estão em concordância com a Educação em Direitos Humanos. Para obter melhores resultados primeiramente foi realizada uma fundamentação sobre a história dos direitos humanos no Brasil e o histórico de construção dos Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH).

A escola foi escolhida para a realização desse trabalho por representar uma clientela bem diversificada. A Escola situa-se no grande complexo do Jardim Pioneiros, área urbana periférica de Campo Grande. A população da região apresenta uma formação étnica bastante diversificada. O Bairro possui a colônia Paraguai e a comunidade negra.

## **1. História dos Direitos Humanos no Brasil**

Os direitos humanos são frutos de um processo histórico, sendo resultado das lutas por conquistas sociais. Os direitos humanos não surgiram e foram afirmados todos ao mesmo tempo, mas sim, em momentos históricos diferentes (BOBBIO, 1992).

O Brasil passou por vários momentos difíceis desde sua colonização e carrega vários problemas de desigualdades sociais até os dias atuais. A dizimação da população indígena e o trabalho escravo agravaram ainda mais a sua situação. Houve vários momentos de resistência do povo contra o poder, principalmente contra a oligarquia e a ditadura, período que tiveram seus direitos mais negados.

Os direitos humanos fundamentais somente foram respeitados nos períodos de democracia, porque, nos períodos de ditadura (Constituição de 1937 e 1967), apesar de previstos, foram esquecidos e suprimidos (MAIA, 2012).

Em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição vigente no país, a qual consolidou a redemocratização do país e ampliou o rol dos direitos fundamentais. As constituições do Brasil, até então, posicionavam os direitos fundamentais após a organização do Estado e organização dos poderes em seu texto. A Constituição de 1988, para dar ênfase aos direitos fundamentais previu-os antes da organização dos Estados e dos poderes (FERREIRA FILHO, 1997, p. 23).

A história das Constituições Brasileiras nos mostra que os direitos humanos fundamentais somente podem ser efetivados e implementados por meio de um regime democrático e com justiça social e sua efetivação deve ser uma busca constante e incessante a fim de evitar retrocessos no patamar civilizatório até agora alcançado pela sociedade (MAIA, 2012).

Notamos que o processo de implantação dos direitos humanos no Brasil foi um processo longo e que apesar de serem positivados no Brasil, infelizmente ainda não são respeitados em sua integralidade, a violência física e verbal ainda é muito praticada. Se faz necessário muita luta e muito trabalho para que o cidadão Brasileiro seja realmente reconhecido como detentor de direitos humanos.

### **3. Os Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**

Em 1993 na Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos, organizada sob os auspícios das Nações Unidas, o Brasil assumiu o compromisso de adotar as diretrizes e princípios que foram apresentados. Sendo que no parágrafo 71 do programa de ação de Viena encontra-se a recomendação de que cada Estado considere a conveniência de elaborar um plano nacional de ação para promover e proteger os direitos humanos. Logo o Brasil anunciou que implementaria uma política nacional de direitos humanos dando início a construção da primeira versão do PNDH.

O Brasil foi um dos primeiros Estados a cumprir recomendação específica da Conferência de Viena, organizando a primeira Conferência Nacional de Direitos Humanos, em 1996, que contribuiu para a formulação do PNDH que foi lançado no mesmo ano.

O Programa foi revisado e atualizado em 2002, sendo ampliado com a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais, o que resultou na publicação do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos através do Decreto nº 4.229/02.

O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da Portaria nº 98/2003 da SEDH/PR, formado por especialistas, representantes da sociedade civil, instituições públicas e privadas e organismos internacionais. O PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, e se aprofunda nas questões abordadas no Programa Nacional de Direitos Humanos. O PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A estrutura

do documento estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação.

O PNEDH compreende processos de educação formal e não formal com vistas à formação de uma cultura de respeito à dignidade dos seres humanos “através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz.” (BENEVIDES, 2007, p. 12).

O debate público, em escala nacional, para elaboração do PNDH-3 coincidiu com os 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e com a realização da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (11ª CNDH). Em 2009, através do Decreto nº 7.037/2009 foi instituído o PNDH-3. Entre seus avanços mais robustos, destaca-se a transversalidade e inter-ministerialidade de suas diretrizes, de seus objetivos estratégicos e de suas ações programáticas, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos.

O PNDH-3 está estruturado em seis eixos orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas, que incorporam ou refletem os 7 eixos, 36 diretrizes e 700 resoluções aprovadas na 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em Brasília entre 15 e 18 de dezembro de 2008, como coroamento do processo desenvolvido no âmbito local, regional e estadual.

Entre os eixos orientadores do PNDH-3, o eixo prioritário V é estratégico da Educação e Cultura em Direitos Humanos visando à formação de uma nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância.

Suas diretrizes são: a Diretriz 18 trata da efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer uma cultura de direitos; Diretriz 19 Foca no fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras; Diretriz 20 busca o reconhecimento da educação não formal como espaço de defesa e promoção dos Direitos Humanos; Diretriz 21 valoriza a promoção da educação em direitos humanos no serviço público; e Diretriz 22 aborda a garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

Cada diretriz dessas citadas no texto acima possui no mínimo dois objetivos, cada objetivo possui por sua vez o mínimo de três ações programáticas, cada ação traz em destaque os órgãos responsáveis pela sua execução, algumas delas ainda trazem recomendações.

Enfim, podemos observar que o documento é bem claro e didático, e não deixa dúvidas para sua execução.

Na educação básica, o PNDH-3 possibilita a formação de sujeitos de direito, priorizando as populações historicamente vulnerabilizadas. O sentimento de convivência pacífica é alimentado e fortalecido pela troca de experiências de crianças de diferentes raças e etnias, imigrantes, com deficiência física ou mental. Combatendo o preconceito, às vezes arraigado na própria família, formando opinião respeitosa através do contato, conhecer o diferente, desde a mais tenra idade e perdero medo do desconhecido.

O Programa traz propostas de mudanças curriculares, incluindo a educação transversal e permanente nos temas ligados aos direitos humanos e, mais especificamente, o estudo da temática de gênero e orientação sexual, das culturas indígena e afro-brasileira entre as disciplinas do ensino fundamental e médio.

## **2. Instrumentos do Ensino Médio do estado de Mato Grosso do Sul**

A educação básica do estado de Mato Grosso do Sul está fundamentada em dois documentos principais, sendo eles, o Referencial Curricular e o Regimento Escolar, que são documentos comuns a todas as escolas da rede estadual de ensino.

O Referencial Curricular da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, foi o primeiro documento a ser analisado, pois este se baseia em princípios e prioridades de democratização, traz reflexões e orientações metodológicas para o ensino e a aprendizagem dos estudantes, numa pluralidade contextual das áreas do conhecimento para as práticas de ensino.

O Referencial Curricular deixa claro que os pressupostos que orientam a organização curricular do ensino médio estão relacionados com as dimensões da formação humana: trabalho, ciência, tecnologia e cultura. Essas dimensões constituem a base para a formação integral do estudante e sua preparação para o mundo do trabalho, para o exercício da cidadania e a continuidade de estudos. Afirma que para o sucesso da educação o ambiente escolar deve colaborar com incentivo ao protagonismo juvenil por meio de propostas de trabalhos que envolvam os estudantes, tanto na decisão como na execução, mediante atividades e projetos que promovam a participação autônoma responsável e solidária na escola e na comunidade.

O Referencial orienta sobre a educação especial, indígena, da igualdade de gênero, ambiental, para o trânsito, das relações étnico-raciais e quilombola. Atendendo a recomendação da diretriz 19, do PNDH-3, que se refere aos estados, Distrito Federal e

municípios que os mesmos tenham suas abordagens curriculares respeitando as especificidades exigidas pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da comunidade escolar.

Pode-se observar no Referencial que o documento registra preocupações com a educação inclusiva, e com a formação de um cidadão por completo, porém o mesmo se encontra desatualizado em alguns assuntos, e não traz em suas referências o PNDH e o PNEDH. Poderia trazer mais orientações e a inserção de outros assuntos pertinentes em nossa sociedade como: violência contra crianças e adolescentes. Enfim mudanças no currículo são fundamentais para que haja novas práticas que colaborem com a formação de cidadãos conscientes.

O Regimento Escolar das escolas da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul foi o segundo documento analisado. Tendo ele duas finalidades em comum com a Educação em Direitos Humanos sendo elas: - contribuir para a formação humanística cultural, ética, política, técnica, científica, artística e democrática dos(as) estudantes, - promover a integração social do corpo discente em parceria com pais ou responsáveis. Porém este documento se trata de uma resolução e não traz em suas referências o PNDH e o PNEDH.

### **3. A Escola Flavina Maria da Silva e os Projetos de Educação em Direitos Humanos**

A escola escolhida para a realização da pesquisa é denominada de Flavina Maria da Silva, em homenagem a uma professora. Trata-se de uma instituição estadual localizada no município de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul.

Quanto a história da patronesse, professora Flavina Maria da Silva, uma humilde senhora negra, que anos atrás lecionou para as crianças campo-grandenses, até mesmo debaixo de árvores devido a carência de escolas, demonstrando seu amor ao ensino. Falecida em 2010.

A Escola Estadual Professora Flavina Maria da Silva situa-se no grande complexo do Jardim Pioneiros, área urbana periférica de Campo Grande com aproximadamente 30 mil moradores. A escola oferece o ensino médio à comunidade.

A região é caracterizada por uma população de trabalhadores do comércio, indústria, servidores públicos e autônomos. A região conta com infra-estrutura básica (água, luz, telefone, esgoto e asfalto, sendo que em média 35% da região não é asfaltada). A ocupação populacional se deu através de loteamentos, conjuntos habitacionais e áreas de comodato. A presença de ruas sem asfalto, em épocas de seca provoca poeira e causa sérios problemas de saúde; nas épocas chuvosas, buracos e lama causam transtornos para locomoção das pessoas.

A clientela desta unidade educacional compõem-se de adolescentes, jovens e adultos. Por estar inserida em uma região periférica, as questões de ordem sócio-econômicas (baixo poder aquisitivo, violência, drogas, desestruturação familiar, etc.) são fatores que afetam diretamente a comunidade escolar.

Os próximos documentos analisados são específicos da Escola Estadual Professora Flavina Maria da Silva, localizada no município de Campo Grande – Ms. Sendo que se tratam do Projeto Político Pedagógico (PPP) e dos projetos trabalhados na escola.

No PPP da escola se destacaram três objetivos que estão em consonância com a Educação em Direitos Humanos:- Oferecer ao educando informações e formação que lhe permita atuar como cidadão consciente de seus direitos e deveres dentro do estado democrático de direito; - Capacitar o aluno para criar unidade de propósito a partir da diversidade ou corporativismo;- Atuar para consolidar o seu país como um estado democrático de direito. Outro item que chama atenção são os temas transversais trabalhados pela escola com a finalidade de obter uma educação voltada para a cidadania são eles: ética, meio ambiente, pluralidade cultural, saúde, orientação sexual, consumo, trabalho, estatuto da criança e do adolescente e estatuto do idoso.

Essas preocupações do PPP da escola atende a Ação a, da diretriz 19, PNDH-3, que estabelece diretrizes curriculares para todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica para a inclusão da temática de educação e cultura em Direitos Humanos, promovendo o reconhecimento e o respeito das diversidades de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial, religiosa, com educação igualitária, não discriminatória e democrática.

Para fechar a análise da documentação que regulamentam a educação básica da Escola Estadual Professora Flavina Maria da Silva, os últimos documentos a serem analisados foram os Projetos, executados na escola, onde podemos destacar três projetos em consonância com os objetivos da Educação em Direitos Humanos, são eles: Feira Cultural, Bullying e Música na Escola.

O projeto Feira Cultural é um projeto de apresentações culturais voltadas para a consciência negra, com músicas, danças, teatros, desfiles, cartazes, pinturas e poemas. Sendo apresentado pelos estudantes anualmente no dia da consciência negra. É um projeto muito interessante, que abre espaço para que toda a comunidade escolar participe, seus objetivos são: promover a cultura dos Direitos Humanos e Formação de uma consciência centrada no respeito ao outro, na tolerância e no compromisso contra todas as formas de discriminação,

opressão e violência. O projeto é realizado com apoio de todo corpo docente e possui como público alvo todos os discentes da escola.

Esse projeto atende a ação h, da diretriz 19, PNDH-3, que se trata de implementar e acompanhar a aplicação das leis que dispõem sobre a inclusão da história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas em todos os níveis e modalidades da educação básica.

O projeto proporciona que os estudantes conheçam melhor a história e a importância do dia da consciência negra. A diversidade cultural é o conjunto de diferenças entre culturas, ou seja, a diversidade é a existência de uma multiplicidade de culturas ou de identidades culturais. Quanto ao termo cultura, Edward Tylor sintetizou o conceito num único vocábulo inglês *Culture* que representava “todas as possibilidades de realização humana”, ou seja, um “complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade” (LARAIA, 2006, p. 25).

É essencial a busca da compreensão das dinâmicas culturais, pois a Diversidade Cultural está em constante transformação, seja do ponto de vista simbólico ou econômico. A partir do Relatório da UNESCO (2009), fica clara a importância da construção de mecanismos de fortalecimento e valorização da diversidade cultural.

O Projeto Música na Escola é um projeto do Grêmio Estudantil, onde uma vez por semana na hora do intervalo se organiza a montagem do som para que os alunos ouçam músicas de todos os estilos. Sua finalidade é despertar nos estudantes a curiosidade e o respeito por diferentes culturas, baseado na afirmação de que as práticas musicais estão associadas ao contexto cultural, sendo que a música está presente em vários contextos culturais e históricos de vários povos em diferentes épocas.

Para uma boa convivência social é preciso primeiramente à compreensão da diversidade. A diversidade faz parte do acontecer humano. De acordo com Lima (2006, p. 17), “a diversidade é norma da espécie humana: seres humanos são diversos em suas experiências culturais, são únicos em suas personalidades e são também diversos em suas formas de perceber o mundo”.

Atendendo parcialmente a ação d, da diretriz 19, PNDH-3, esse projeto inclui conteúdos, recursos e metodologias da educação em Direitos Humanos nos sistemas de ensino da educação básica.

Promove a inclusão social, porque não exclui nenhum gênero musical, muitos gêneros expressam o estilo de vida de uma determinada classe social, e outros como rap são conhecidos por fazerem críticas a sociedade. Algumas músicas contribuir com a formação do

estudante trazendo em suas letras mensagens de otimismo, esperança e paz. Por ser uma linguagem universal e irrestrita podemos interpretar o tempo, a diversidade de culturas, hábitos, costumes e manifestações através das músicas.

Já o projeto do Bullying, tem o objetivo de formar uma comissão de professores e alunos que combatem de frente qualquer tipo de discriminação que possa ser praticada na escola, contra qualquer membro da comunidade escolar inclusive professores e funcionários. Essa comissão combate também o cyberbullying.

O projeto de enfrentamento a todas as formas de bullying na escola atende a diretriz 19 do PNDH 3, que trata de desenvolver e estimular ações de enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying.

Para a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, é necessário o combate à discriminação, seja qual for a sua forma, pois esta se baseia na negação ou depreciação da diferença e é o resultado da falta de respeito pela dignidade e igualdade de valores inerentes a todos os seres humanos.

Os direitos humanos não podem ser negados ou limitados com base na origem étnica, cor da pele, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência ou outra condição. Os direitos humanos asseguram que o homem possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política.

O projeto prevê palestras com autoridades a fim de conscientizar sobre a problemática do Bullying. O PNDH-3 recomenda que os sistemas de ensino sejam orientados por dispositivos legais de promoção e valorização de uma cultura em e para os direitos humanos, dinamizando os projetos pedagógicos.

Os processos educativos que promovem a cultura dos direitos humanos, devem proporcionar uma experiência individual e coletiva que atua na formação de uma consciência centrada no respeito ao outro, na tolerância, na solidariedade e no compromisso contra todas as formas de discriminação, opressão e violência. Quanto a isso a escola tem obtido êxito na elaboração de seus projetos.

Quanto à comunidade escolar segundo o Regimento Escolar das escolas da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, é composta por todos os envolvidos no processo educativo. Onde as relações entre os membros são reguladas pelas normas de convivência que propiciam o exercício da cidadania, por meio da consciência de direitos e deveres com relação aos demais membros da comunidade. Na prática pode se observar que a escola conta com um grupo que apesar de suas diferenças, se respeitam e trabalham em equipe para o sucesso da educação.

É na convivência com a diversidade cultural que nascem as novas ideias, diferentes formas de entender os problemas, a questão da tolerância, o perceber como o outro funciona para compreendê-lo e não gerar atritos, conflitos ou tensões excessivas. Somos desafiados a aprender com e na diferença mediante o respeito e o reconhecimento do outro.

A educação é o melhor meio para a promoção da cultura de direitos humanos, somente através da educação se consegue conscientizar formar cidadãos responsáveis e éticos, porém conscientes de que são titulares de direitos humanos.

### **Considerações finais**

Pode-se afirmar que apesar do Referencial do Estado, do Regimento do Estado e do PPP da escola não trazerem em suas referências o PNDH e o PNEDH, que proporcionaria um embasamento necessário para um trabalho mais adequado e eficaz, mesmo assim estes documentos trazem finalidades e objetivos em concordância com a Educação em Direitos Humanos. Esse fato se deve a esses documentos estarem fundamentados na Lei de Diretrizes e Base da Educação, sendo que a mesma segue os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Quanto às ações desenvolvidas pela escola em concordância com a Educação em Direitos Humanos, destacam-se três projetos: Feira Cultural, Bullying e Música na Escola. Os objetivos desses projetos se demonstraram bastantes eficientes para uma disseminação da cultura de Direitos Humanos. Porém deve-se ressaltar que estes projetos poderiam ser aperfeiçoados se a ação b, da diretriz 19, fosse colocada em prática que se trata da promoção e inserção da educação em Direitos Humanos nos processos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação, que atuam nas redes de ensino e nas unidades responsáveis por execução de medidas sócio educativas.

A educação pública ainda esta longe de alcançar sua excelência e atingir cem por cento dos seus objetivos, mas mesmo com todas suas falhas ela tenta se esforçar ao máximo para formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. Contudo podemos concluir que as práticas e ações de ensino com este objetivo ainda são poucas, e poderiam ser melhor se fossem baseadas no PNDH e no PNEDH.

Candau (1996, p. 14-15) entende que “a escola deveria exercer um papel de humanização a partir da socialização e da construção de conhecimentos e de valores necessários à conquista do exercício pleno da cidadania”.

Combater o preconceito é exercício de cidadania. O respeito pela diversidade cultural leva a sociedade a ter uma boa convivência, construindo de maneira participativa, os meios

necessários ao desenvolvimento e fortalecimento do conjunto. Além de garantir o primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”.

## Referências

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos humanos: desafios para o século XXI. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (et al.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**, rev. e atual. Brasília: SEDH/PR, 2007.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de setembro de 2016.

CANDAU, Vera. et al. **Tecendo a Cidadania: oficinas pedagógicas de direitos humanos**. Petrópolis: Vozes, 1996.

FERREIRA FILHO, M. G. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2.<sup>a</sup> edição, v.1, 1997.

LARAIA, R. B. **Cultura: um conceito antropológico**. 20. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

LIMA, Elvira de Souza. “**Currículo e desenvolvimento humano**”. In: MOREIRA, Antonio Flávio e ARROYO, Miguel. Indagações sobre currículo. Brasília: Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nov. 2006.

MAIA, M. C. História do direito no Brasil – os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras. **Revista JurisFIB**, Bauru, SP, v. 3, 2012

MATO GROSSO DO SUL. **Resolução SED nº. 3.003, de 7 de janeiro de 2016**. Aprova o Regimento Escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. In: Diário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ANO XXXVIII, n. 9.080, de 08 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_. Secretária de Estado de Educação. **Referencial curricular da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul: Ensino médio**. Campo Grande – MS/2012

NÁDER, A. A. G. PNDH e PNEDH. In: **Direitos Humanos: capacitação de educadores / Maria de Nazaré Tavares Zenaide, et al.** – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), 1948**. Disponível em <http://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>> Acesso em: 10 de setembro de 2016.

PINEIRO, P. S.; NETO, P. M. **Programa Nacional de Direitos Humanos**: avaliação do primeiro ano e perspectivas. Estudos avançados, São Paulo v. 11, nº. 30, 1997.

**Projeto Político-Pedagógico Escola Estadual Professora Flavina Maria Da Silva 2015**. Fonte Mantenedora; Secretaria de educação do Estado de Mato Grosso do Sul. Código da escola na SED-MS; 678. Código da escola no MEC/INEP; 50005839.

RAMOS, A. C. **Processo internacional de direitos humanos**: análise dos sistemas de apuração de violações dos direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SILVA, M. S. M.; ZENAIDE, M. N T. **Plano de ação em educação em e para Direitos Humanos na Educação Básica. In: Direitos Humanos**: capacitação de educadores / Maria de Nazaré Tavares Zenaide, et al. – João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

UNESCO. **Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural**. Relatório Mundial. Cap. I, (ISBN nº 978-92-3-104077-1), 2009.